

LEI Nº 1.500

PROCESSO Nº 146-AF

Lei n.º 1.500, de 26 maio de 1978

Dispõe sobre a sessão de im. l. em comodato, à Sociedade Amigos do Bairro do Potim.

Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito autorizado a ceder, por comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Sociedade Amigos do Bairro do Potim o imóvel abaixo descrito: «um terreno de forma trapezoidal na praça Caraguatatuba, no Bairro do Potim, medindo, a leste, pela rua Padre Fermínio Dias Cavier, 157,00 metros, a partir do ponto «A» até ao cruzamento da mencionada rua com a rua Paraibuna, onde deflete à esquerda com um raio de 5,00 metros, seguindo pela referida rua numa extensão de 107,00 metros, até ao ponto de cruzamento da mencionada rua com a rua Massaguaçu, onde deflete à esquerda, com um raio de curvatura de 8,00 metros em ângulo reto, seguindo daí numa extensão de 124,00 metros até ao ponto de cruzamento da mencionada rua com a rua Mambucaba, defletindo a esquerda com um raio curvatura de 8,00 metros, até ao ponto de encontro desta curva com a linha demarcatória que tem face para a rua Padre Fermínio Dias Xavier ou seja o ponto «A» de origem e termino do perímetro, com a área total de 9.940,00 m² (nove mil novecentos e quarenta metros quadrados)».

Parágrafo único—Na área acima descrita será reservada, para ajardinamento, acompanhando os limites de seu perímetro, uma fai-

xa livre continua, com dez metros (10,00 m), de largura, bem como, na área restante, serão permitidas, apenas, construções de até dois (2) pavimentos.

Artigo 2.º—O imóvel objeto da presente Lei será usado, exclusivamente para fins sociais recreativos e desportivos da beneficiária, tornando-se extinto se a comodataria deixar de realizar essas finalidades por 12 (doze) meses seguidos.

Parágrafo único—Extinto o comodato, os melhoramentos por ventura feitos no imóvel, serão automaticamente incorporados ao Patrimônio Municipal defesa qualquer indenização.

Artigo 3.º—Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo, para reverter ao Patrimônio do Município, a área da Praça Caraguatatuba, necessária aos fins objetivados pela presente Lei.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de maio de 1978.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no livro das Leis Municipais
n.º XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro

Assessor Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração